

## A aplicação da Lei Maria da Penha e a violência institucional: experiências e reflexões

Joyce Grasielle Chaves Fonseca<sup>1</sup>, Maria Luzia Miranda Álvares<sup>2</sup>

**Resumo:** Levando em consideração os casos de violência doméstica no Estado do Pará, este relato de experiência traz ao debater a questão da aplicação da Lei Maria da Penha e a violência institucional junto ao atendimento dos órgãos de segurança pública do Estado do Pará. Dentro das vivências e observações realizadas na Defensoria Pública do Estado do Pará e na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Belém (DEAM), busca-se a reflexão sobre o tema e o apontamento desta problemática para o início de um debate amplo visando a melhoria do acolhimento, sua humanização e a aplicação da Lei 11.340/06.

**Palavras-chave:** Violência institucional. Lei Maria da Penha. Políticas públicas. Violência doméstica.

**Área Temática:** Políticas Públicas.

### *The application of the Maria da Penha Law and institutional violence: experiences and reflections*

**Abstract:** Taking into account the cases of domestic violence in the State of Pará, this experience report brings to the debate the issue of the application of the Maria da Penha Law and institutional violence in the service of public security agencies in the State of Pará. Observations made at the Public Defender's Office of the State of Pará and at the Police Station Specialized in Assistance to Women in Belém (DEAM), the aim is to reflect on the theme and point out this issue for the beginning of a broad debate aimed at improving reception, its humanization and the application of Law 11.340/06.

**Keywords:** Institutional violence. Maria da Penha Law. Public policy. Domestic violence.

### *La aplicación de la Ley Maria da Penha y la violencia institucional: experiencias y reflexiones*

**Resumen:** Teniendo en cuenta los casos de violencia intrafamiliar en el estado de Pará, este informe de experiencia trae al debate el tema de la aplicación de la Ley Maria da Penha y la violencia institucional al servicio de los organismos de seguridad pública en el estado de Pará. En la Defensoría Pública del Estado de Pará y en la Comisaría Especializada en Atención a la Mujer de Belém (DEAM), el objetivo es reflexionar sobre el tema y señalar este tema para el inicio de un amplio debate diórigido a mejorar la recepción, su humanización y la aplicación de la Ley 11.340 / 06.

**Palabras clave:** Violencia institucional. Ley Maria da Penha. Políticas públicas. La violencia doméstica.

<sup>1</sup> Discente de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará (UFPA).

<sup>2</sup> Professora Associada 3, Doutora em Ciência Política da Universidade Federal do Pará (UFPA).

## **INTRODUÇÃO**

No dia 7 de agosto de 2006, o então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que veio para instaurar uma nova realidade jurídica para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Com a sanção dessa lei, muito se avançou para o combate da violência contra a mulher. Além da implementação da Lei Maria da Penha em 2006, outras leis foram criadas para combater as violências sofridas pelas mulheres, como a Lei do Feminicídio (13.104/15) e a Lei da Importunação Sexual (13.718/18).

O Estado brasileiro se comprometeu com a sanção da Lei Maria da Penha mudar a realidade de milhares de mulheres que se encontram em situação de violência, mas até a erradicação dessa violência e o combate cotidiano da violência contra as mulheres, há um caminho entre negligências e violências praticadas pelo Estado e seus agentes.

Pouco se fala e se debate sobre a violência institucional exercida pelo Estado ou seus agentes quando lidamos diretamente com a Lei Maria da Penha. Mulheres são coagidas a não realizarem as denúncias contra seus agressores por parte de agentes nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher ou desacreditadas durante o processo de justiça. É de suma importância que esses casos sejam explicitados e ganhem notoriedade para que possamos analisar como são realizadas as etapas dos processos de violência doméstica dentro dos órgãos especializados, e caso haja uma violência institucional sendo praticada contra essas vítimas, que possamos fazer com que essa mulher vítima da violência doméstica compreenda que há um processo de violência simbólica praticada contra ela também pelo Estado.

## **OBJETIVOS**

O presente relato de experiência tem como objetivo trazer a reflexão a violência institucional praticada pelos agentes da segurança pública e dos órgãos especializados no atendimento à vítima de violência doméstica.

## **METODOLOGIA**

Este relato de experiência refere-se as atividades realizadas através do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Pará (PIBIC/UFPA), no Grupo de Estudos e Pesquisas “Eneida de Moraes” sobre Mulher e Relações de Gênero (GPEM/UFPA). O projeto de pesquisa é intitulado “Ouvindo mulheres vítimas de violência doméstica: as experiências que vivenciam nos sistemas de segurança pública e de justiça, com recorte das diretrizes da política estadual de enfrentamento no governo de Ana Julia Carepa (2007-2010)”<sup>1</sup> e faz parte de um projeto mais amplos intitulado “Efetividade e superação dos entraves na articulação dos Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Pará”. Assim,

procedeu-se à pesquisa bibliográfica conceitual sobre a violência doméstica, violência institucional e violência de gênero, como também, a realização de trabalho de campo na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Belém (DEAM/Belém) e no Núcleo de Gênero da Defensoria Pública do Estado do Pará (NUGEM/DP-PA).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para iniciar o debate devemos nos debruçar em um conceito chave para a compreensão dos estudos de gênero: o patriarcado. No artigo “Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo”, Lia Zanotta (2000) coloca como ideia central e inicial a utilização do conceito de gênero. Zanotta aponta duas afirmações que reintroduzem o debate sobre patriarcado e que ela considera inapropriadas. A primeira diz respeito a ideia de que é preciso escolher entre os conceitos de “patriarcado” e “gênero”, já a segunda pontuação é a de que todas as relações de gêneros podem ser incluídas no conceito de “patriarcado”. Por não serem termos opostos, “patriarcado” e “gênero” foram estabelecidos como conceitos distintos pela forma de utilização política dos seus eixos. De acordo com Zanotta (2000):

O termo “patriarcado” remete, em geral a um sentido fixo, uma estrutura fixa que imediatamente aponta para o exercício e presença da dominação masculina. O termo “gênero” remete a uma não fixidez nem universalidade das relações entre homens e mulheres. Remete à ideia de que as relações sócio-simbólicas são construídas e transformáveis. (ZANOTTA, 2000. p. 3)

Desse modo, o patriarcado deve ser entendido como a estrutura base que sustenta o social e o econômico dentro de uma sociedade, sendo assim, um modo de organização social e também de dominação que constrói a cultura as relações e a forma como vemos o mundo.

Partindo do ponto de Zanotta (2000), o gênero é entendido como algo que não é fixo e as relações desenvolvidas a partir dele podem ser transformadas, pois são construídas. Logo, o gênero é uma construção social e no decorrer da construção histórica teve sua definição ligada ao sexo biológico dos indivíduos. Com isso, houve então a criação de papéis de gênero que moldaram homens e mulheres a padrões de comportamento.

Elisabeth Badinter (1986) no livro “Um e o Outro” demonstra como os papéis de gênero foram sendo impostos à mulher durante os séculos e como a mulher – que em um primeiro momento é cultuada como deusa pelas primeiras religiões – deixa de ser o início de tudo, onde era o portal pra vida e cultuada por sua fertilidade e acaba se tornando a secundária.

Dentre as violências exercidas sobre as mulheres durante a história, a violência baseada no gênero, sendo validada como a construção dos papéis de gêneros, é uma das principais formas de violência. A violência baseada no gênero tem como parâmetro o poder. Foi-se construído na história mundial o poder baseado no sexo masculino. Em decorrência disso, houve uma não valorização e violação da humanidade de mulheres ao redor do mundo.

## *A aplicação da lei 11.340/2006: percepções através do trabalho de campo*

A introdução à conceitualização do patriarcado, com a fixidez do seu conceito que demonstra uma estrutura presente nas relações sociais, passando pela cultura e auxiliando na construção de papéis de gênero, foi necessário para que possamos chegar neste ponto do debate. Os estereótipos criados sobre a mulher como um indivíduo submisso, frágil, com lugares predestinados socialmente, como alguém nascido para o cuidado, para preservar os filhos e a família, puderam ser observados no trabalho de campo que realizamos e descreveremos a seguir.

Nossa primeira visita de campo foi na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Belém (DEAM/Belém), onde realizamos uma entrevista – registrada em caderno de campo – com a delegada que estava de plantão no dia. Observou-se, nessa primeira conversa, muitas falas que reforçam estereótipos e normatizam atitudes violentas em prol do que é entendido como “bem estar familiar” e que foram proferidas pela delegada, demonstrando uma banalização da violência doméstica. A delegada afirma que a delegacia deveria servir como “mediadora de conflitos” e que as próprias mulheres em situação de violência gostariam que assim fosse. A delegada também relatou que aconselha as mulheres em situação de violência a não prosseguirem com a denúncia pelo bem do “bem estar familiar” já que muitas delas tem filhos e tudo isso pode ocasionar a destruição da sua família – como se a violência praticada pelo companheiro já não fizesse isso.

Nesse caso e em outras entrevistas realizadas pelo projeto maior<sup>2</sup> ao longo dos seus quase seis anos, foi afirmado pelas delegadas das DEAM dos municípios onde a pesquisa foi realizada, que não há a exigência de uma formação em debates sobre violências de gênero para a atuação nas delegacias especializadas. Muitas delegadas precisam – caso se interessem – buscar estas formações por conta própria, fora da instituição, pois poucas vezes são ofertados curso de capacitação, e quando há, muitos obstáculos impedem a presença das equipes, como: equipe reduzida, a distância da capital, transporte, etc. Essa ausência de capacitação ocasiona uma outra forma de violência que é praticada pelo Estado através dos seus agentes, a violência institucional.

Chai, Santos e Chaves (2018), afirmam que:

alguns estudos e pesquisas contemporâneas que argumentam sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, têm observado a constância da banalização dos casos de violência contra a mulher, mostrando com isso, a relutância e reacomodação do sistema de justiça através de práticas que revitimizam a mulher e reproduzem estereótipos machistas. Esse déficit é gerado por diversas razões, dentre elas, ressalta-se: o despreparo no atendimento das vítimas de violência; a morosidade do sistema judicial; a falta de recursos e o medo da dissolução da família por parte da vítima. (CHAI, SANTOS, CHAVES, 2019, p. 649)

Pontuar isso é importante, pois são esses agentes que estão em contato direto com as mulheres vítimas de violência doméstica e acabam praticando violências simbólicas ao aconselhar que sustentem e preservem a família que está inserida diretamente nessa violência. Mulheres sofrem caladas por muito tempo até tomarem coragem para denunciar o agressor, aconselhar que seja mantida e restituída uma família destruída pela violência,

valida as atitudes dos agressores e mantém as mulheres dentro desse ciclo de violência por muito mais tempo, correndo o risco de chegarem ao seu último estágio, que é o feminicídio.

Contrapondo o discurso exposto anteriormente, em entrevista realizada em campo no Núcleo de Gênero da Defensoria Pública do Estado do Pará, a psicóloga responsável pelo grupo de reflexão com os agressores, demonstra a importância do trabalho da masculinidade para a superação da violência doméstica. Os homens que fazem parte do grupo de reflexão são enviados após as decisões judiciais – e em algumas vezes até antes – para começarem as sessões onde abordam questões relacionadas a violência, masculinidades e patriarcado. Isso chama a atenção para a importância de uma formação adequada – seja como agente ou “cidadão comum” – para entender de onde surgem as violências de gênero e doméstica e quais os meios individuais, no caso dos homens agressores, e coletivos, com os meios de justiça e as aplicações de políticas públicas, para auxiliar na superação dessa forma de violência.

Os agentes estão ligados diretamente a esse primeiro acolhimento à mulher vítima de violência e precisam de formações que os auxiliem a prestar um serviço humanizado as queixosas. Nós reproduzimos e vemos a sociedade com as lentes que nos foram colocadas e ensinadas através da cultura, por isso o aprofundamento nos debates dessa realidade sempre é importante para que não se pratiquem atendimentos pautados na moralidade.

## CONCLUSÕES

Dado o exposto, é possível apontar para a importância do debate sobre a violência institucional e os estudos de gênero, não só para a compreensão dos problemas na execução das políticas públicas, mas também dos problemas sociais na qual a elaboração de políticas públicas deriva. Reconhecer que a violência de gênero é uma das maiores causas de morte das mulheres no Brasil é necessário para a elaboração de políticas públicas que considerem a realidade de forma concreta. E a realidade demonstrada aqui é a de uma má formação de alguns profissionais da segurança pública e o não interesse da instituição por uma formação em temas importantes, como: violência de gênero e contra as mulheres. Isso tudo resulta em uma violação grave de corpos institucionalmente.

Compreender, debater e modificar, são termos que não devem simplesmente serem levados para o âmbito individual, mas também para a esfera pública onde causam impactos concretos na sociedade. Colocar em evidência essa outra forma de violência que é praticada pelos agentes do Estado, que devem zelar por essas mulheres é o caminho para mudanças nas nossas leis e para que o debate sobre a violência de gênero seja sempre claro e recorrente.

## NOTAS:

<sup>1</sup> O projeto de pesquisa esteve em vigência entre os anos de 2019 a 2021 e por conta da pandemia da COVID-19 teve as suas atividades prejudicadas.

<sup>2</sup> Projeto Efetividade e superação dos entraves na articulação dos Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Pará (CNPQ).

## REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. *Um é o Outro*. São Paulo: Círculo do livro, 1986.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria especial de políticas para as mulheres. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2000.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 640-665, ago. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 23 Abr. 2021.

Submetido em: 10/11/2021 Aceito em: 02/03/2022.